



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

Fl. 1

LEI Nº 138

Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, define diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, se efetivam em obediência a esta Lei.

§ 1º - Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I - EDUCAÇÃO E CULTURA;
- II - SAÚDE E SANEAMENTO;
- III - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL;
- IV - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO;
- V - SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS COMO:
 - a)- LIMPEZA PÚBLICA;
 - b)- PRAÇAS, PARQUES E JARDINS;
 - c)- SERVIÇOS FUNERÁRIOS; E
 - d)- ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do Município nas seguintes áreas:

- I - Fomento das atividades econômicas;
 - II - Difusão Cultural;
 - III - Alimentação Escolar;
 - IV - Apoio ao Estudante; e
 - V - Conservação de Prédios Públicos.
- 



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Fl. 2

Art. 2º - O Município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, nos casos previstos em lei.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, em harmonia com o Poder Legislativo Municipal, preservar, conservar as atividades agrícolas e pecuárias, dentro das possibilidades econômicas, financeiras legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Sítio Novo terá sua estrutura dividida em Órgãos de Direção e Assessoramento Superior e Órgãos de Direção e Execução:

§ 1º - Os Órgãos de Direção e Assessoramento Superior compor-se-ão da seguinte forma:

- I - GABINETE DO PREFEITO;**
- II - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO;**
- III - SEC. DE FINANÇAS;**
- IV - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA;**
- V - SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; E**
- VI - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA.**

§ 2º - Os Órgãos de Direção e Execução compor-se-ão da seguinte forma:

- I - Chefe de Gabinete;**
 - II - Assessoria;**
 - III - Gab. do Sec. de Administração;**
 - IV - Depto. de Pessoal;**
 - V - Depto. de Serviços Gerais;**
 - VI - Depto. de Material e Patrimônio;**
 - VII - Gab. do Sec. de Finanças;**
 - VIII - Depto. de Tesouraria**
 - IX - Depto. de Contabilidade;**
- 



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

- 21. 3** **X - Depto. de Cadastro, tributação e Fiscalização;**
 XI - Gab. do Sec. de Educação e Cultura;
 XII - Depto. de Ensino;
 XIII - Depto. de Supervisão e Apoio Pedagógico;
 XIV - Depto. da Merenda Escolar;
 XV - Depto. de Cultura, Desporto e Lazer;
 XVI - Gab. do Sec. de Saúde e Meio Ambiente;
 XVII - Depto. de Saúde e Saneamento;
 XVIII - Depto. de Ação Comunitária;
 XIX - Gab. do Sec. de Infra-Estrutura;
 XX - Depto. de Obras e Transportes; e
 XXI - Depto. de Urbanismo.

Art. 5º - Através de Ato Normativo próprio, o Poder Executivo poderá subdividir os Departamentos em Divisões, individualmente ou coletivamente, na medida em que os serviços caracterizarem a necessidade de tal procedimento.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

1. DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito a Supervisão e Coordenação Superior dos serviços públicos de interesse da comunidade, através de Atos Administrativos e com o Assessoramento dos demais órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura.

2. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Compete a Secretaria de Administração executar as atividades no âmbito da Prefeitura, através do exercício das atribuições administrativas do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Pessoal, Serviços Gerais e Material e Patrimônio.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

Fl. 4

como dar apoio e assessoramento à execução das atividades dos outros órgãos.

3. DA SEC. DE FINANÇAS

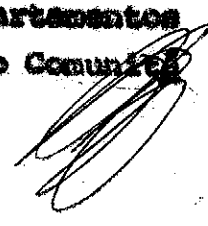
Art. 6º - Compete à Secretaria de Finanças' executar as atividades de fiscalização, lançamentos e cobranças de tributos e, de acordo com planos previamente elaborados, promover a arrecadação, guarda, pagamento, controle contábil e supervisão na elaboração e recebimento de documentos de receita e de despesa,' através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Teseuraria, Contabilidade e Cadastro, Tributação e Fiscalização.

4. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º - Compete à Secretaria de Educação' e Cultura executar, fiscalizar e controlar as atividades de Ensino de primeiro e segundo grau, a educação' física, a cultura em geral, a recreação, a alimentação escolar, o desporto em geral, bem como promover o apoio ao educando, através do Gabinete do Secretário' e dos Departamentos de Ensino, Supervisão e Apoio Pedagógico, e Cultura Desporto e Lazer.

5. DA SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 10º) - Compete à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente prestar assistência médica e social à população do Município, promover a fiscalização sanitária, campanhas de vacinação e saneamento, realizar' inspeção de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos capazes de promover o bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade, ' através do Gabinete do Secretário e dos Departamentos de Saúde e Saneamento e Departamento de Ação Comunitária.





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - MA.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

fl. 5

6. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 11º) - Compete à Secretaria de Infra-Estrutura a execução dos Serviços de Utilidade Pública, o Planejamento Urbano e de Transporte, bem como executar as obras da Prefeitura em todos os níveis de Governo, realizar a Manutenção e Conservação das Estradas, Ruas e Avenidas e promover os meios necessários para a melhoria e crescimento dos Serviços Urbanos.

Art. 12º) - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração.

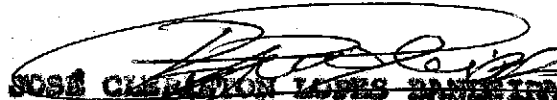
Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão no Organograma que acompanha esta lei.

Art. 13º) - O chefe do Poder Executivo porá em funcionamento, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta Lei e que ainda não estejam em operação.

Art. 14º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual ficará estabelecido as demais normas de funcionamento da estrutura organizacional implantada por esta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de janeiro de 1993.


JOSE CLEITON LOPES DAMASCENO

Prefeito Municipal